

# Boletim de Direito Público e Regulatório

Portugal

JANEIRO 2021



## JURISPRUDÊNCIA

### **Acórdão do STA, Proc. n.º 0592/07.3BESNT, de 20.04.2020 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

O STA considerou que o prazo de prescrição de cinco anos para a restituição de verbas indevidamente recebidas pelo Estado, postulado pelo artigo 40.º, n.º 1 do DL n.º 155/92, de 28 de julho, é aplicável «*a todos os créditos de que o Estado seja titular por força do pagamento de quantias indevidas e que, como tal, devam regressar aos seus cofres, independentemente da qualidade do sujeito passivo da obrigação de restituição.*»

### **Acórdão do TCA Sul, Proc. n.º 552/14.8BEALM, de 10.12.2020 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

O TCA Sul entendeu que, estando a nulidade dos actos administrativos dependente de cominação legal expressa, é de três meses o prazo para a impugnação de actos administrativos com base em ilegalidades, bem como para impugnação do indeferimento ou da recusa de apreciação de requerimento ou de pretensão dirigida à pratica de acto de conteúdo substitutivo, sob pena de caducidade de tais direitos, nos termos, respectivamente, dos artigos 58.º, n.º 1, al. b), 59.º, n.º 1 e 3, al. a) e 69.º, nº 2, todos do CPTA.

### **Acórdão do TCA Norte, Proc. n.º 00239/20.2BEMDL, de 18.12.2020 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

O TCA Norte considerou, na sequência de uma decisão de adjudicação proferida no âmbito de um procedimento de consulta prévia para “Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis”, que compete ao concorrente demonstrar que a sua proposta cumpre todos os aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, para que a mesma possa ser admitida e graduada, nos termos dos artigos 70º, nº 2, al. a) e 146º, nº 2, al. o) do CCP, ex vi do artigo 122º, nº 2 e 124º, nº 1 do mesmo Código.

### **Acórdão do TCA Sul, Proc. n.º 15/20.2BEFUN, de 07.01.2021 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))**

O TCA Sul entendeu que, tendo sido invocada a nulidade de Acórdão proferido em requerimento autónomo, face ao recurso de revista interposto pelo Recorrente para o STA, cumpre ao TCA pronunciar-se sobre a nulidade suscitada.

### Acórdão do Tribunal de Contas, Proc. n.º 04/19-AUD/FP, de 12.01.2021 (disponível em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt))

O Tribunal de Contas entendeu que a simples elaboração ou subscrição de uma proposta de contratação de empréstimo, a submeter ao órgão executivo, ainda que a mesma padeça de irregularidades ou imperfeições, não é susceptível, de per si, de se subsumir à categoria do ilícito financeiro plasmado no artigo 65.º, n.º 1, al. b) da LOPTC, designadamente «no segmento “violação de normas sobre a assunção, autorização e pagamento de despesas públicas”».

Mais entendeu que, «a referida proposta não é apta, por si só, a permitir a realização de uma despesa ilegal, uma vez que não é um ato decisório.»

### LEGISLAÇÃO EM DESTAQUE:

#### Decreto-Lei n.º 5/2021

Estabelece os termos da regularização, entre entidades públicas, de situações relativas à transmissão, uso ou afetação de património imobiliário público, em virtude da necessidade de colmatar a lacuna existente no DL n.º 280/2007, de 7 de Agosto, na sua redação atual, que determina o regime jurídico do património imobiliário público, quanto à sua não aplicação fora do território nacional.

#### Portaria n.º 12-A/2021

Constitui a primeira alteração à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Para mais informações, por favor contacte:

<b>PEDRO MELO</b> Pedro.Melo@mirandalawfirm.com
<b>LUÍS M. S. OLIVEIRA</b> Luis.Oliveira@mirandalawfirm.com
<b>NUNO ANTUNES</b> Nuno.Antunes@mirandalawfirm.com
<b>JOÃO ROSADO CORREIA</b> Joao.Correia@mirandalawfirm.com
<b>TIAGO AMORIM</b> Tiago.Amorim@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2021. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim de Direito Público & Regulatório, a Miranda emite regularmente um Boletim Fiscal, um Boletim Bancário e Financeiro e um Boletim Laboral. Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para: [boletimfiscal@mirandalawfirm.com](mailto:boletimfiscal@mirandalawfirm.com).

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Direito Público & Regulatório, por favor envie um e-mail para: [boletimdireitopublico@mirandalawfirm.com](mailto:boletimdireitopublico@mirandalawfirm.com).

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Laboral, por favor envie um e-mail para: [boletimlaboral@mirandalawfirm.com](mailto:boletimlaboral@mirandalawfirm.com).